

G8 ARMARINHOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

A Ilustríssima Pregoeira Sra. Leticia Granzier

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2024

A Empresa G8 ARMARINHOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 14.232.132/0001-53, com sede à Rua José Venâncio nº 469 – Vila Virginia – Ribeirão Preto – São Paulo por intermédio de seu representante legal a Sra. Caroline Marie Abrahão Salomão Gilbert, CPF nº219.025.958-40, vem apresentar com fulcro nas Leis 14.133/21 e 9.784/99 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

G8 ARMARINHOS LTDA

DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **BIANCHIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi declarada arrematante dos lotes 1, 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico 21/2024, mesmo apresentando marcas que não atendem ao descritivo do edital.

Assim é necessário que esta administração reveja o ato de declarar a Recorrida vencedora do certame nos lotes 1, 2, 3 e 4, pois ao ofertar mais de uma marca em sua proposta a mesma deve apresentar marcas que estejam em acordo com o descritivo do edital, isto é, **TODAS AS MARCAS APRESENTADAS DEVEM ATENDER AO DESCRITIVO, CASO UMA DELAS NÃO ATENDA AO DESCRITIVO A LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA.**

DAS MARCAS EM DESACORDO COM O DESCRITIVO DO EDITAL

APONTADOR PARA LÁPIS JUMBO



ITEM 02 - KIT MATERIAL ESCOLAR DE ENSINO MATERNAL E PRÉ-ESCOLA - 1.200 UNIDADES						
ITEM	MATERIAIS	MARCA	QTD	QTD Kits	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	Apontador plástico com um furo para lápis tipo jumbo com depósito, formato triangular medindo 50 mm x 40 mm x 40mm. Composto por 02 partes, sendo uma parte opaca, onde está fixada a lâmina com parafuso, e outra o corpo do depósito transparente, onde está indicado à marca, certificação do Inmetro e símbolo sustentável, com impressão externa. Estas partes são conectadas entre si, com trava sob pressão. Composição: poliestireno reciclado e lâmina de aço temperado. Embalagem contendo: selo do Inmetro, código de barras e informações do produto. A empresa vencedora deverá apresentar laudo emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro, comprovando PS 100% reciclado e lâmina de aço carbono.	Faber Castell / Molin / Leonora / Ecoplast	2	1200	R\$ 8,47	R\$ 10.164,00

G8 ARMARINHOS LTDA

A recorrida para este item apresentou as marcas **FABER CASTELL – MOLIN – LEONORA – ECOPLAST**, sendo que as marcas **Faber Castell -Molin e Leonora não tem o produto solicitado em edital.**

Apontador plástico com um furo para lápis tipo jumbo com depósito, formato triangular medindo 50 mm x 40 mm x 40mm. Composto por 02 partes, sendo uma parte opaca, onde está fixada a lâmina com parafuso, e outra **o corpo do depósito transparente, onde está indicado à marca, certificação do Inmetro e símbolo sustentável, com impressão externa.** Estas partes são conectadas entre si, com trava sob pressão. Composição: poliestireno reciclado e lâmina de aço temperado.

Vejamos o corpo do depósito deve ser transparente e de ter impresso no corpo a **MARCA, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E O SIMBOLO DE SUSTENTÁVEL.**

MARCA – FABER CASTELL

Home / Papelaria / Apontadores / Apontador Jumbo Faber-Castell com Depósito



ESTE É O APONTADOR JUMBO DA FABER CASTEL ELE NÃO TEM O DEPÓSITO TRANSPARENTE E NEM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E O SIMBOLO DE SUSTENTÁVEL EM SEU CORPO. NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL.

MARCA - MOLIN



OS
APONTADORES
JUMBO DA
MOLIN NÃO
TEM A
CERTIFICAÇÃO
DO INMETRO E
O SIMBOLO DE
SUSTENTÁVEL
EM SEU CORPO.
NÃO ATENDE O
DESCRITIVO
DO EDITAL.

G8 ARMARINHOS LTDA



MARCA – LEONORA

Papelaria e Escritório > Canetas, Lápis e Materiais de Escrita > Apontadores de Lápis



Passa o mouse para ampliar a imagem



OS APONTADORES JUMBO DA LEONORA NÃO TEM A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E O SIMBOLO DE SUSTENTÁVEL EM SEU CORPO. NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL.

G8 ARMARINHOS LTDA



Características principais

Marca	Leo & Leo
Modelo	Duplo com cestinha

COLA LÍQUIDA

2	Cola Líquida escolar - com no mínimo 100 gr. lavável, para uso escolar, composição: à base de PVA em solução aquosa, produto atóxico, pronto para uso, alto teor de sólidos, frasco plástico opaco resistente, bico aplicador econômico. Produto certificado pelo Inmetro não recomendado para crianças menores de três anos e validade superior a 36 meses. A empresa vencedora deverá apresentar laudo de intoxicação oral aguda, laudo	Tenaz / Leonora / Piratininga	2	1200	R\$ 12,73	R\$ 15.276,00
---	---	-------------------------------	---	------	-----------	---------------

G8 ARMARINHOS LTDA

A recorrida para este item apresentou as marcas **TENAZ – LEONORA – PIRATININGA**, sendo que a marca **Leonora não tem o produto solicitado em edital**.

Cola líquida escolar com no mínimo 100 gr. lavável, para uso escolar, composição: à base de PVA em solução aquosa, produto atóxico, pronto para uso, alto teor de sólidos, frasco plástico opaco resistente, bico aplicador econômico. Produto certificado pelo Inmetro não recomendado para crianças menores de três anos e validade superior a 36 meses.

A marca Leonora, fabrica a cola com a gramatura de 90g, **E O DESCRITIVO DO EDITAL SOLICITA: Cola líquida escolar com no mínimo 100 gr, PORTANTO O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL.**



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

A Cola Branca Líquida Leo&Leo é ideal para o uso em trabalhos escolares e trabalhos manuais, indicada para colagens em diversos tipos de papéis, papel cartão e cartolina. A Cola Branca Leo&Leo é lavável. Possui espátula no bico que facilita a aplicação.

G8 ARMARINHOS LTDA

COLA COLORIDA

7	Cola Colorida 06 cores - com no mínimo 23 gramas, contendo 6 cores variadas e miscíveis, frasco plástico resistente, com bico aplicador, tampa de rosca com respiros. Composição: resina de P.V.A, e conservantes. Deverá possuir em sua embalagem todas as informações do produto e prazo de validade. Produto certificado pelo Inmetro.	Acrilex / Piratininga	1	1200	R\$ 19,10	R\$ 22.920,00
---	---	-----------------------	---	------	-----------	---------------

A recorrida para este item apresentou as marcas **ACRILEX-PIRATININGA**, sendo que a marca **Piratininga** não tem o produto solicitado em edital.

Cola colorida, com no mínimo 23 gramas, contendo 6 cores variadas e miscíveis, frasco plástico resistente, com bico aplicador, **tampa de rosca com respiros**. Composição: resina de P.V.A, e conservantes.

A marca Piratininga **NÃO TEM A TAMPA DE ROSCA COM RESPIROS, PORTANTO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL.**

G8 ARMARINHOS LTDA



A TAMPA DE ROSCA
NÃO TEM RESPIRO,
PORTANTO NÃO
ATENDE AO
DESCRITIVO DO
EDITAL

LÁPIS DE COR TRIANGULAR

8	Lápis de Cor triangular ou sextavado Jumbo (12 cores) - confeccionado em madeira reflorestada certificada, proveniente de manejo sustentável, com superfícies pintadas com cores das minas, com tintas atóxicas, com gravação da marca em processo de hot stamping, mina colorida produzida com matéria prima atóxica, com traço nítido e uniforme, com resistência para suportar a pressão normal de uso. Produto com colagem perfeita entre as partes de madeira. Comprimento de 175 mm, entre faces de 10mm com mina centralizada de no mínimo 5mm de diâmetro. Embalados em caixa de cartão envernizado com tabela de cores, contendo 12 lápis com cores sortidas, deve conter na embalagem: marca, procedência, composição, diâmetro da mina e selo FSC ou CERFLOR. Produto certificado pelo Inmetro.	Faber Castell / Leonora / Tris / CIS / Molin / Onda	1	1200	R\$ 5,51	R\$ 6.612,00
---	--	---	---	------	----------	--------------

A recorrida para este item apresentou as marcas **FABER CASTELL – LEONORA – TRIS – CIS – MOLIN E ONDA**, sendo que a marca Leonora, Tris, Cis, Molin e Onda não tem o produto solicitado em edital.

Lápis de cor triangular ou sextavado (jumbo), confeccionado em madeira reflorestada certificada, proveniente de manejo sustentável, com superfícies pintadas com cores das minas, com tintas atóxicas, com gravação da marca em processo de hot stamping, mina colorida produzida com matéria prima atóxica, com traço nítido e uniforme, com resistência para suportar a pressão normal de uso. Produto com colagem perfeita entre as partes de madeira. Comprimento de 175 mm, entre faces de 10mm com mina centralizada de no mínimo 5mm de diâmetro.

A marca Leonora **NÃO TEM O LÁPIS JUMBO EM MADEIRA REFLORESTADA COM MINA DE NO MÍNIMO 5MM PORTANTO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL.**

G8 ARMARINHOS LTDA

Ca. Jumbo com mina reforçada de 4mm (12 cores)

10000000

10000000



LÁPIS DE COR BIG 12 CORES

Características do Produto:
Mina de 4mm;
mina macia e resistente.
Cores do apontador:



Composição:
• Lápis: Resinas e Pigmentos.
• Apontador: Resina termoplástica e lâmina em aço inox.
Atóxico.

15 cm
Cód. SC: 4194
Embalagem: Caixa c/ 12 cores
Múltiplo de venda: 6 caixas
Inner: 6 caixas
Master: 72 caixas



7 897 256 24 194 2

Cód. barras caixa

Cód. Vilhena: 94194

17,5cm
Cód. : 4528
Embalagem: Caixa c/ 12 cores
Múltiplo de venda: 6 caixas
Inner: 6 caixas
Master: 72 caixas



7 897 256 42 500 43

Cód. barras caixa



www.ondapapelaria.com.br

LEONORA

452812345

O LÁPIIS
JUMBO DA
LEONORA É
DE RESINA
TERMOPLÁSTIC
A E TEM A
MINA DE
4MM

A marca Onda **NÃO TEM O LÁPIS JUMBO EM MADEIRA REFLORESTADA COM MINA DE NO MÍNIMO 5MM, SOMENTE EM RESINA. PORTANTO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL.**



Lápis 12 cores BIG
17,5cm triangular

Mina de 4mm, cores vivas, tamanho de 17,5cm

Altura: 175mm
Largura: 10mm

Prime Infância

Certificação INMETRO

Acompanha apontador

Formato triangular
Não tóxico
Pasta maciça

ACOMPANHA APONTADOR

Contém 12 unidades

Lápis 12 Cores Big 17,5cm Triangular
Código: 1113021 NCM: 9609.10.00

Características do produto:
Mina de 4mm, cores vivas, formato triangular, tamanho de 17,5 cm, com apontador

Composição:
Lápis: Resina termoplástica e pigmentos
Apontador: Resinas plásticas e lâmina em metal

O LÁPIIS JUMBO DA ONDA É DE RESINA TERMOPLÁSTICA E TEM A MINA DE 4MM

A marca CIS NÃO TEM O SELO FSC, PORTANTO TAMBÉM NÃO ATENDEM AO DESCRITIVO DO EDITAL.

CiS
CRÍATIC
LÁPIS DE COR
BIG

12
CORES

- MINA SUPER RESISTENTE
- FÁCIL DE APONTAR
- CORES VIBRANTES

ERGONÔMICO
ENCAIXE IDEAL PARA AS
MÃOZINHAS DAS CRIANÇAS!



Composição: Resinas termoplásticas, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Não tóxico. **Precauções:** Evitar temperaturas acima de 45°C e exposição direta aos raios solares. Estocar em local seco e ventilado. **Garantia de qualidade CiS:** O prazo de validade é indeterminado, assim garantimos a troca do produto caso apresente qualquer irregularidade, exceto o desgaste normal pelo uso. **Guardar para eventuais consultas.**

ATENÇÃO! NÃO RECOMENDÁVEL PARA CRIANÇAS DE ATÉ 4 (QUATRO) ANOS, POR CONTER PARTE(S) PEQUENA(S) QUE PODE(M) SER ENGOLIDA(S) OU ASPIRADA(S) PONTA(S) AGUDA(S) FUNCIONAL(IS) E BORDA(S) CORTANTE(S) FUNCIONAIS. CRIANÇAS ENTRE 5 (CINCO) E 8 (OITO) ANOS SOMENTE DEVEM UTILIZAR SOB SUPERVISÃO DE UM ADULTO.

 FUNDAÇÃO ABRINQ | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

4+  0-4

 CiS.official

Segurança

Registro
002 020/2020

 **Compulsório**

Importado e Distribuído por Sertic.
Rua Inocêncio Tobias, 251 - Barra Funda
São Paulo - SP - CEP: 01144-000
CNPJ: 60.840.691/0001-63
Origem: Índia - Validade: Indeterminada
www.sertic.com.br

 **sac**
(11)3616-2112
sac@sertic.com.br

Cód. 76.3700


7 909438 028705



A marca Molin também não tem o lápis jumbo em madeira reflorestada.

G8 ARMARINHOS LTDA



LÁPIS GRAFITE HB Nº 2

4	Lápis grafite HB nº 2 - formato sextavado ou redondo, medindo 175 mm de comprimento e entre faces 7mm com mina grafite de 2,0mm de diâmetro, superfícies pintadas na cor preta com tintas atóxicas, com gravação da marca, modelo e indicação de certificação no Inmetro em processo hot stamping. Composição: Resina termoplástica reciclada, pigmentos aglutinantes, ceras inertes e grafite. Produto com certificação do INMETRO.	Faber Castell / Green Castell	4	1700	R\$ 2	AS BORRACHAS DA MARCA MERCUR NÃO TEM O SIMBOLO DO INMETRO EM SEU CORPO
---	--	-------------------------------	---	------	-------	--

A recorrida para este item apresentou a marca **FABER CASTELL – GREEN CASTELL** (linha da Faber Castell) **OCORRE QUE A FABER CASTELL NÃO PRODUZ LÁPIS DE RESINA SOMENTE DE MADEIRA, O MESMO OCORRE COM AS LINHAS MULTICOLOR E GREENCASTLE DA FABER CASTELL,**

PORTANTO A MARCA OFERTADA NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL.

Basta uma pesquisa no site abaixo para averiguar que a Faber Castell, não fabrica lápis de resina

<https://www.lojafabercastell.com.br/depto/lapis-grafite>

Desta feita diante dos princípios da legalidade, julgamento o objetivo e vinculação ao edital a desclassificação da Recorrida é medida que se impõe.

Lápis grafite HB N°2, formato sextavado ou redondo, medindo 175 mm de comprimento e entre faces 7mm com mina grafite de 2,0mm de diâmetro, superfícies pintadas na cor preta com tintas atóxicas, com gravação da marca, modelo e indicação de certificação no Inmetro em processo hot stamping. Composição: Resina termoplástica reciclada, pigmentos aglutinantes, ceras inertes e grafite.

Portanto resta claro que diversas marcas ofertadas pela Recorrida não atendem ao descritivo do edital, levando a sua imediata desclassificação, pois os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo foram feridos.

O item 8.2.1 do edital determina que sejam desclassificadas as propostas que não atendam às especificações do edital, e a proposta da Recorrida não atende às especificações do edital, desta forma nos termos do edital o qual não pode ser desrespeitado a Recorrida tem que ser desclassificada.

8.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital;

Se a Recorrida se valeu da prerrogativa de oferecer mais de uma marca, a mesma tem que ofertar **TODAS as marcas em acordo com o descritivo do edital, caso contrário a sua proposta é um documento sem validade e inconsequente.**

G8 ARMARINHOS LTDA

Um licitante ao participar de uma licitação tem a obrigatoriedade de ofertar marcas que estejam em acordo com o descritivo do edital, não pode simplesmente JOGAR diversas marcas em sua proposta, e nem sequer ter o trabalho de ver se aquelas marcas atendem ao descritivo.

Como dito alhures a Recorrida optou por ofertar mais de uma marca, desta forma todas as marcas devem atender ao edital, se alguma delas não atender ao descritivo a mesma deve desclassificada, caso contrário será necessário o envio desta “regalia” aos órgãos de controle, pois foram feridos os princípios licitatórios.

DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital traz no item 7 – Da proposta no sistema eletrônico, especificamente no subitem 7.3 que: **A LICITANTE DEVE INFORMAR A SUA MARCA, EM MOMENTO ALGUM O EDITAL AUTORIZA A APRESENTAÇÃO DE MAIS DE UMA MARCA PARA O ITEM CORRESPONDENTE.**

7.3. O Licitante deverá, na proposta de preço (Anexo II), informar a descrição completa do produto ofertado, **inclusive a sua marca**, a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

G8 ARMARINHOS LTDA

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, no endereço www.novobbmnet.com.br, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo os licitantes, para formulá-las, ter ciência de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

7.2.1. Para que não haja dúvidas, o sistema "BBMNet" disponibiliza o envio de arquivo "proposta comercial" no campo "ficha técnica" de seu sistema. Nesse cenário, após a disputa de lances, será solicitado o envio da proposta, nos moldes do Anexo II deste instrumento.

7.3. O Licitante deverá, na proposta de preço (Anexo II), informar a descrição completa do produto ofertado, inclusive a sua **marca**, a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

7.4. A(s) Microempresa(s), Empresa(s) de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/06 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

Outrossim o artigo 5º, *caput*, da Lei nº14.133/21 traz a obrigatoriedade de seguir os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

O artigo 59 da mesma lei estabelece:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

G8 ARMARINHOS LTDA

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório conforme o nome já diz vincula a administração aos termos do edital e ao tipo de julgamento nele contido, e estes princípios não foram respeitados por este órgão.

Hely Lopes Meirelles, preleciona:

“O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).”

No mesmo diapasão o entendimento Hely Lopes Meirelles:

“o edital é o ato pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da *concorrência*, de *tomada de preços*, de *curso* e de *leilão*, **fixa as condições de sua realização e convoca interessados para apresentação de suas propostas. Como lei interna da concorrência e da tomada de preços, vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Todavia, nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços.**” (Direito Administrativo Brasileiro, 32ª ed., Malheiros, pág. 288)

“Assim, **estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.** Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento.” (obra citada, pág. 274).

É importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, a mesma deve ser atendida sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do

G8 ARMARINHOS LTDA

contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

O ato de declaração de vencedor da Recorrida fere o Princípio da Segurança Jurídica, um princípio fundamental da Constituição Federal, e está disposto no artigo 2º da Lei 9.784/99 a segurança jurídica deve pautar todas as relações jurídicas, incluindo aquelas realizadas no processo licitatório.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

José Afonso da Silva preleciona:

“a segurança jurídica é geralmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos subprincípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito”. (SILVA 1996, P.24)

Na mesma seara:

“O princípio da segurança jurídica encontra-se espraiado em todo o ordenamento jurídico, de forma direta, como no caso do art. 2º, da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo, que consagra o princípio da segurança jurídica como norte condutor da administração pública brasileira ou de forma implícita, quando no texto constitucional, art. 5º, XXXIX, garante que o crime a pena depende da lei prévia em tal sentido”. (LIMA 2008, p. 104)

Assim o princípio da segurança jurídica assegura a previsibilidade e a confiança dos cidadãos nas normas válidas, existentes no sistema jurídico e nos atos da administração pública.

G8 ARMARINHOS LTDA

A licitação não é um fim em si mesmo, mas procedimento que tem por finalidade a consecução de determinados objetivos, de modo que toda e qualquer decisão deve, necessariamente, ser pautada pela análise da adequação entre meios e fins.

A Recorrida foi classificada sem uma motivação válida e congruente, como determina o art. 50, § 1º da Lei 9.784/99.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Este também é o posicionamento do TC , do STJ e dos Tribunais:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.(TCU 00199520091, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/02/2011).

“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório” (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS , Rel. Min.

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO –INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. **“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório”** (STJ, 2.ª

G8 ARMARINHOS LTDA

Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado. (TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022)

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. **A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente**, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014)

Portanto, diante do Princípio da Autotutela, e do vício cometido ao classificar a Recorrida, a mesma dever ser desclassificada, para que não reste configurado um ato lesivo.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se à Vossa Senhoria:

1. conhecer as razões deste recurso;
2. dar provimento a este recurso culminando com a desclassificação da empresa **BIANCHIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Nesses termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de março de 2024.

G8 ARMARINHOS
LTDA:14232132000153

Assinado de forma digital por G8
ARMARINHOS
LTDA:14232132000153
Dados: 2024.03.22 18:20:44 -03'00'

G8 ARMARINHOS LTDA

CNPJ: 14.232.132/0001 53